



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

LEI Nº. 2180, DE 07 DE MAIO DE 2013.

CERTIFICO, que a presente _____

Lei _____ está fixada no mural de publicações no período de 07/05/13 à 22/05/13 conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

CAPÍTULO I DIÁRIA DE VIAGEM

Art. 1º O sistema de diárias devidas para deslocamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores, Procuradores, Assessores, Chefes e Servidores da Prefeitura Municipal de Manoel Viana em viagem fora da sede do Município passa a ser regulamentado pela presente lei.

Art. 2º O agente político e o servidor público da administração pública direta do Município, de que trata o artigo anterior, que se deslocar da sede para outro Município eventualmente e por motivo de serviço, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação, transporte, pedágio e estacionamento, que será concedida antecipadamente e por dia de afastamento.

§1º A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

§2º Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o município e a localidade de destino, que serão pagos à parte pelo Município.

§3º Os valores das diárias serão pagos obedecendo ao disposto a seguinte tabela:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Categoria Funcional	Intermunicipais	Capital do Estado	Para Outros Estados
Prefeito/Vice-prefeito	272,65	Adicional de 25%	Adicional de 100%
Secretários/Diretores/Procuradores/Assessores	243,95	Adicional de 25%	Adicional de 100%
Demais Servidores	218,12	Adicional de 25%	Adicional de 100%

§4º - As passagens para deslocamentos aéreos ou terrestres para o destino, quando for o caso, serão fornecidas ou pagas pelo Município, adiantadamente, juntamente com os valores previstos para a(s) diária(s), acompanhadas da liberação das diárias, devendo ser anexados ao Relatório de Viagem os comprovantes legais das respectivas despesas.

Art. 3º Entende-se como diária integral, para fins desta lei, o período de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo pernoite.

§1º. – Para deslocamento por período de 12 (doze) horas, que não envolve pernoite, será concedida apenas $\frac{1}{2}$ (meia) diária, ou seja, 50% (cinquenta por cento), do valor estipulado na tabela, não sendo devida a diária quando o afastamento do servidor da sede do município, em quaisquer casos, se der em horário de expediente.

§ 2º – Para viagens com duração superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, fora do território do Município, o agente político ou servidor receberá R\$ 34,44 (trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) por dia, à título de despesas com alimentação, ou será reembolsado das despesas com alimentação que realizar, mediante apresentação dos respectivos comprovantes legais.

Art. 4º As solicitações de diárias serão encaminhadas em formulários/requisições próprios, à Secretaria da Fazenda, submetidas, previamente, a aprovação do Prefeito Municipal, observado o interesse da Administração, contendo os dias, local e a finalidade clara da viagem.

Art. 5º As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de notas de empenho, em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente.

Art. 6º O beneficiário de diárias no âmbito do executivo municipal deverá apresentar à Secretaria que tem vinculação, até o quinto dia útil, contados do dia posterior após o retorno do deslocamento que gerou a concessão das mesmas, relatório circunstanciado da execução do serviço/capacitação de que fora incumbido, demonstrando a correlação entre o moti-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

vo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo e comprovação de sua frequência e participação no evento para o qual tenha sido designado, contendo: 1º o dia e a hora da partida e da chegada à sede do Município; 2º o local para onde se deslocou e número de dias que permaneceu fora da sede; 3º Notas fiscais de serviço que comprovem a regularidade da concessão, como despesas de alimentação, hospedagem ou documento que comprove sua presença no local de destino informado, tais como atestados, certificados de participação ou outros documentos idôneos.

§1º. - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior deste artigo, ensejará a devolução de valores pelo inadimplente, ficando impossibilitado de receber outro pagamento a este título, antes da regularização da situação apontada.

§2º. - A restituição de que trata este artigo deverá ser feita por meio de depósito bancário em conta específica informada pela Tesouraria.

§ 3º - O descumprimento do disposto neste artigo, não procedendo a devolução voluntária dos valores recebidos, sujeitará o agente político ou servidor ao desconto integral e imediato em folha de pagamento até o limite dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 7º. Os membros dos Conselhos Municipais, bem como os Servidores que ocuparem os cargos de Chefia, Coordenadoria, Diretoria e Assessoria no Município e aos servidores públicos cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Estadual, Federal ou Municipal, que expressamente e por interesse da administração, por ela determinada, comparecerem a encontros, cursos ou reuniões, no exercício da função, ou ainda tratar de assuntos específicos, de interesse do Município, farão jus a diárias e transporte nos termos da presente Lei.

Art. 8º. Se, por opção do Servidor e, sendo do interesse público, este efetuar o deslocamento em seu carro próprio, terá o direito ao ressarcimento de valor igual ao da passagem de ônibus de linha que realiza normalmente o percurso da viagem.

Parágrafo único. O ressarcimento a que se refere o artigo anterior dar-se-á mediante empenho prévio da despesa a ser pago quando a apresentação do documento fiscal correspondente. A opção pela viagem em seu veículo será de inteira responsabilidade do servidor não cabendo ao Município qualquer tipo de indenização ou custo suplementar além da prevista no *Caput* deste artigo.

Art.9º. Quando houver necessidade do detentor de diárias, de alterar o itinerário ou período de estada fora do Município, deverá ser feita justificativa por escrito, para possível complementação ou devolução de valores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

CAPITULO II DIÁRIA DE CAMPANHA

Art.10. Ao Servidor que, por força de sua função, se deslocar a serviço para o interior do Município, quando não houver possibilidade de retorno do mesmo à sede do Município no horário normal do expediente previsto para sua atividade, será devida uma diária de campanha estipulada da seguinte forma:

I – Para servidores que não possuam residência fixa, e ficam em locais indefinidos, como por exemplo, em volantes, tais como equipes de campanha, das Secretarias de Obras e Agricultura, que dão assistência ao interior e se alojam em condições anormais a seus aposentos, pernoitando no local será concedido diária de campanha no valor de R\$ 34,44 (trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) por dia;

II – Para servidores que ficam em locais definidos pela Prefeitura, que ao menos desfrutam de aposentos que possuem água e energia elétrica, será concedido diária de campanha no valor de R\$ 28,70 (vinte e oito reais e setenta centavos) por dia;

III – Para servidores que executarem serviços no interior do Município, excedendo o horário do almoço, e não pernoitem no interior, receberam a título indenizatório o valor de R\$ 17,22 (dezesete reais e vinte e dois centavos) por dia.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 11. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 12 Não será concedida diária nas seguintes hipóteses:

I – no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de nomeação, remoção ou transferência, tiver que se afastar da sede do Município;

II – no deslocamento para localidade onde o servidor ou agente político possua residência;

III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação;


Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

IV – ao agente político ou servidor que estiver em alcance de diária.

Art.13. As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

Parágrafo único – As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços, realizadas fora do Município, durante viagens, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, o qual será anexado ao Relatório de Viagem, devolvendo ao Chefe imediato o material substituído, para posterior baixa no patrimônio.

Art. 14. As diárias previstas nesta lei serão atualizadas no mês de janeiro de cada exercício financeiro, com base na variação anual acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV, a atualização será realizada pelo índice que o substituir.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº. 186 de 02 de maio de 1996, nº. 490 de 03 de agosto de 1999, nº. 1057 de 22 de março de 2005, nº1064 de 19 de abril de 2005.

Manoel Viana/RS, 07 de maio de 2013.

SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Aluisio Gomes Pivoto

Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei versa sobre a Concessão de Diárias no âmbito da Administração Pública Municipal, haja vista as grandes controvérsias que há entre as Leis hoje existentes visando, portanto o regramento em uma única Lei em se tratando de diárias, sejam elas de viagem ou de campanha, tornando-se uma lei mais clara e objetiva.

O Projeto fora retirado pelo Executivo Municipal para realizar ajustes técnicos, vez que seguindo orientação doutrinária os valores das diárias devem ser fixados em valores absolutos, em moeda corrente, com base nos custos de deslocamento e demais fatores atinentes, o que, por si só, não altera os valores nominais, que foram convertidos de URMs para moeda corrente nacional, considerado o valor de R\$ 2,87 da URM para esta data, cujos valores serão corrigidos monetariamente no mês de janeiro de cada exercício, utilizando-se Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV, bem como foi criado o Capítulo III, destinado a aplicação aos demais capítulos precedentes.

Portanto, buscamos regradar as possibilidades que hoje são encontradas em nosso Município, havendo assim uma adequação, ficando de forma mais justa com aqueles que têm direito a este benefício e busca contenção de despesas.

Diante destas razões, é que visa o ente Público a fazer prevalecer à equidade. Portanto solicitamos aos Nobres Vereadores que avaliem o presente Projeto de Lei e o submetam a apreciação de forma favorável,

Atenciosamente,

Manoel Viana/RS, 07 de maio de 2013.

SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita Municipal